



## PARECER CONJUNTO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 53/2026

**ASSUNTO:** Dispõe sobre alteração da Lei n.º 6.850/25 (LOA/2026), abertura de crédito adicional especial e suplementar até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Habitação e Urbanismo, Infraestrutura, Zeladoria e Serviços, Meio Ambiente e Agricultura.

**AUTOR:** Prefeito

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.850/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026), com a abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A proposição visa criar dotações orçamentárias na natureza de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte 7 – Operação de Crédito, destinadas ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais de Habitação e Urbanismo, Infraestrutura, Zeladoria e Serviços, Meio Ambiente e Agricultura.

O crédito será coberto com recursos provenientes de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, autorizada pela Lei nº 6.849/2025.

Posteriormente, foi apresentada Mensagem Modificativa, promovendo correção material nos artigos 1º e 2º, para esclarecer que se trata exclusivamente de crédito adicional especial.

Compete a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação financeira, por tratar de alteração da Lei Orçamentária Anual.

Nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal e dos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de crédito adicional especial depende de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, requisitos que se encontram atendidos na presente proposição.

A Mensagem Modificativa limita-se à correção de erro material, adequando a redação para crédito adicional especial, medida que confere maior precisão técnica ao texto legal, sem alterar seu conteúdo essencial.

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A **Comissão de Meio Ambiente e Agronegócio** analisou que o projeto também destina recursos às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Agricultura, para aquisição de equipamentos voltados ao licenciamento ambiental, fiscalização e apoio ao abastecimento.

A medida é compatível com as políticas públicas ambientais e de apoio ao setor agrícola, podendo ampliar a eficiência da atuação administrativa nessas áreas.

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos** entende que a proposta contempla investimentos nas áreas de Infraestrutura, Limpeza Pública, Engenharia de Tráfego e Defesa Civil, por meio da aquisição de equipamentos e material permanente.

Tais investimentos tendem a fortalecer a capacidade operacional da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria da execução de obras, manutenção urbana e atendimento à população.



No âmbito desta Comissão, a matéria apresenta mérito administrativo e interesse público.

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** entende que o projeto promove a criação de dotações específicas para aquisição de veículos e equipamentos, classificadas como despesa de capital (4.4.90.52), destinadas à estrutura administrativa do Município.

O valor total de R\$ 20.000.000,00 será integralmente coberto por recursos provenientes de operação de crédito autorizada pela Lei nº 6.849/2025, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964 quanto à indicação da fonte de recursos.

A abertura de crédito adicional especial mostra-se necessária em razão da inexistência prévia de dotações específicas na Lei Orçamentária para tais despesas, o que justifica a medida.

Ressalta-se que a execução da despesa deverá observar os limites e condições fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à capacidade de endividamento do Município e às metas fiscais estabelecidas na LDO.

Assim, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 6 de maio de 2026.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ver. **NUNO GARCIA**  
Presidente

Ver. **THIAGO PADOVAN**  
Membro

Ver. **ZÉ FERNANDES**  
Membro ‘ad hoc’

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO**

Ver. **ZÉ FERNANDES**  
Presidente

Ver. **IELO**  
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**  
Membro

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO DO SOLO E ATIVIDADES PRIVADAS**

Ver. **WELINTON JAPA**  
Presidente

Ver. **ABELARDO**  
Relator

Ver. **ZÉ FERNANDES**  
Membro ‘ad hoc’

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ver. **LELO PAGANI**  
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**  
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**  
Membro



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=F9WN-8B00-CRU0-MDH7> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F9WN-8B00-CRU0-MDH7**

Câmara Municipal de Botucatu, 6 de maio de 2026

Botucatu, 6 de maio de 2026